



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1016 Quinta - Feira, 31 de Março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 1940 DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 020/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

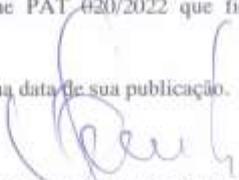
Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 020/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2008, do imóvel 774, todos referentes a IPTU, assim como, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, todos referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$5.127,44 (cinco mil cento e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme PAT 020/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1016 Quinta - Feira, 31 de Março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 1942 DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 022/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 022/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, do imóvel 530, todos referentes a IPTU, assim como, 2009, 2010 e 2011, todos referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$2.598,82 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme PAT 022/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETTI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1016 Quinta - Feira, 31 de Março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 1943 DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 023/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

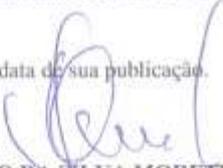
Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 023/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2009, 2011, 2012 e 2013, do imóvel 895, todos referentes a IPTU, em valor total de R\$958,20 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), conforme PAT 023/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1016 Quinta - Feira, 31 de Março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 1944 DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 024/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

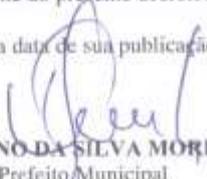
Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 024/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2005, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, do imóvel 1001, todos referentes a IPTU, assim como, 2005, 2006, 2007, 2008, 2010 e 2011, todos referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$8.687,87 (oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme PAT 024/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1016 Quinta - Feira, 31 de Março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 1945 DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 025/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 025/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2009, todos referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$470,04 (quatrocentos e setenta reais e quatro centavos), conforme PAT 025/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1016 Quinta - Feira, 31 de Março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 1946 DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 027/2022.**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

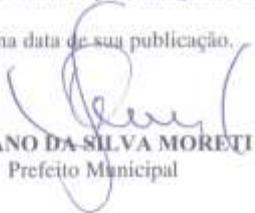
Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 027/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2013 e 2014, do imóvel 2655, todos referentes a IPTU, em valor total de R\$354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais), conforme PAT 027/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1016 Quinta - Feira, 31 de Março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO N° 1947 DE 25 DE MARÇO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 028/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 028/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

**DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, todos referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$4.217,70 (quatro mil duzentos e dezessete reais e setenta centavos), conforme PAT 028/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1016 Quinta - Feira, 31 de Março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 1948 DE 25 DE MARÇO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 029/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 029/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2007, 2008 e 2009, todos referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$1.557,32 (um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme PAT 029/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

**Praça Prefeito Elias Antônio Filho**  
**Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08**  
**[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)**



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

### EDIÇÃO nº 1016 Quinta - Feira, 31 de Março de 2022

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 050/2022 – Processo Licitatório nº 010/2022 – Pregão Presencial nº 002/2022 – Contratante Município de Ijaci/MG, Contratada: **Lottus Comércio Ltda CNPJ 40.695.811/0001-79**. Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios e materiais de consumo, conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação - Vigência 29/03/2023.

Extrato do Contrato nº 052/2022 – Processo nº 024/2022 – Dispensa nº 008/2022 – Contratante Município de Ijaci/MG, Contratada: **Alfagás Ltda EPP CNPJ 24.030.552/0001-00**. Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: contratação de empresa especializada em locação de aparelho respirador modelo trilogy para o paciente Dilson Tavares de Mesquita - cpf: 476.076.616-20 conforme relatório médico em anexo, no valor de R\$15.200,00 - Vigência 30/03/2023.

**Ratificação da Dispensa** de Licitação Processo nº 026/2022, Dispensa nº 009/2022, Contratante Município de Ijaci, Contratada: **Clínica Mantiqueira Ltda CNPJ 17.089.541/0001-30**. Objeto: Contratação de hospital psiquiátrico para internação compulsória involuntária para paciente Daiane Aparecida Silva, conforme ordem judicial em anexo. **Solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde**, no valor de R\$12.600,00. Ratificado em 31/03/2022. Fabiano da Silva Moreti - Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº 056/2022 – Processo nº 026/2022 – Dispensa nº 009/2022 – Contratante Município de Ijaci/MG, Contratada: **Clínica Mantiqueira Ltda CNPJ 17.089.541/0001-30**. Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: Contratação de hospital psiquiátrico para internação compulsória involuntária para paciente Daiane Aparecida Silva, conforme ordem judicial em anexo. **Solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde**, no valor de R\$12.600,00 - Vigência 01/07/2022.